



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:02.07.2024  
10:19:22 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Ed. nº 900

PÁG.21

### DECRETO Nº 110/2024

**SÚMULA:** Institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena no Município de Rancho Alegre.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 10.639/03 e Lei nº 11.645/08.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar obrigatório a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena nas Escolas da Rede Municipal de Rancho Alegre.

**Art. 2º** - O Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena será desenvolvido de forma transversal e integradora aos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada do Currículo Escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

**Art. 3º** - O conteúdo programático deverá incluir diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir dos dois grupos étnicos: africanos e indígenas.

**Art. 4º** - As atividades desenvolvidas durante as aulas, deverão primar pelo resgate e pelas contribuições dos povos africanos e indígenas, valorizando as diversas expressões artísticas e culturais destes povos.

**Art. 5º** - O presente documento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de Julho de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito